



Anderson
140

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.800

De 15 de abril de 2002

Projeto de Lei nº 019/02

Autor: Vereador Anderson Haddad

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo, em anunciar seus custos de publicidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de março de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, suas Autarquias, Conselhos, Fundações e o Poder Legislativo Municipal, ficam obrigados a anunciarem os custos de todo e qualquer anúncio, peça ou campanha publicitária.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior seguirá as condições de anúncio de acordo com a natureza da peça publicitária e se regerá como segue:

I – Todas as peças publicitárias deverão anunciar, de forma clara e visível, os valores referentes aos anúncios veiculados, bem como a rubrica orçamentária de onde provirão os recursos para tal finalidade, com os seguintes dizeres: "Este informe publicitário custou aos cofres públicos municipais à importância de R\$...".

II – Os dizeres que se farão anunciar nas peças publicitárias, conforme trata o inciso I, terão sua diagramação expressa de forma clara, visível, inteligível, audível e que não se confunda com a diagramação da peça na sua forma estética e visual.

III – Os valores a serem anunciados, conforme o tratado no artigo 1º, compreendem o custo total da natureza da peça publicitária contratada, não podendo tais valores anunciados dizerem respeito a mais de uma peça publicitária de natureza diferenciada da utilizada.

IV – Entenda-se natureza da peça publicitária a mídia impressa (out-door, jornais, revistas, folders, cartazes, panfletos, faixas, materiais em silk-screen e espaços reservados em veículos) falada televisiva (televisão, retransmissoras, circuitos internos, rádios, jingles, informes comerciais e educativos) e eletrônica (painéis eletrônicos e redes e correios eletrônicos).

Artigo 3º - No caso de peças publicitárias que se utilizarão do veículo definido como "mídia televisiva" os dizeres referidos no artigo 1º, deverão ser expostos durante o texto publicitário com caracteres diferentes daquele que promove a peça publicitária.



Qua n f 141

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.800

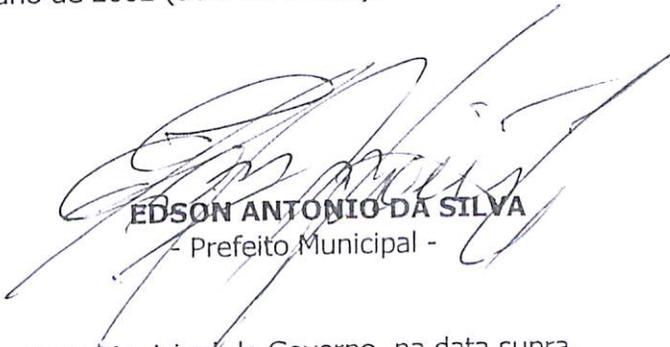
Parágrafo Único - Quando se tratar de "mídia falada", os dizeres referidos no artigo 1º, deverão ser pronunciados ao final do texto publicitário.

Artigo 4º - No caso de peças publicitárias que utilizarem o veículo definido como "mídia eletrônica" os dizeres referidos no artigo 1º deverão ser visualizados ao final da peça publicitária.

Artigo 5º - Nos casos em que houverem peças publicitárias de quaisquer veículos e instrumentos, produzidas em regime de parceria ou convênios, entre o Executivo Municipal, suas Administrações Direta e Indireta e o Poder Legislativo, com demais níveis de governo ou com iniciativa privada, deverão ser adotados os mesmos procedimentos dos artigos e incisos anteriores no tocante a participação do Executivo Municipal e das Administrações Direta e Indireta e o Poder Legislativo, já referidas no artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2002 (dois mil e dois).



EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 17.abril.2002.